A C Ó R D Ã O

TC-004908.989.25-4

AGRAVO EM CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL
Recorrente: Araújo, Lima e Roldan Sociedade de Advogados.
Interessada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Assunto: Recurso de agravo contra despacho denegatório de ordem cautelar proferido nos autos do TC-00004213.98925-4, que alberga representação contra o edital de chamamento público n. 002/2024 objetivando a celebração de contrato gestão com organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionados à Unidade de Pronto Atendimento 24h – Porte II – UPA Vetor Oeste.
Advogado: Fabio Ribeiro Lima (OAB-SP 366.336).

RECURSO DE AGRAVO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do r. despacho agravado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**